



LEI Nº 1263/96

EMENTA: Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do IPTU/96 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes do IPTU/96 do Município da Aliança que quitarem os seus débitos até 31.03.96, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em até três parcelas mensais e sucessiva sem qualquer acréscimo legal, os débitos referentes ao IPTU, ISS e Alvará de localização e funcionamento referentes aos anos de 1991 a 1995.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o "caput" deste art. só será concedido aos devedores que até 31.03.96 pagarem a 1ª mensalidade do débito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de fevereiro de ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 1996

Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -